



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão - B

A DIPLEN
dar seguimento e distribuir
aos deputados.

26-9-25

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 30/VI (2.ª)
que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo de
Cooperação Energética da ASEAN e aos seus dois Protocolos de Alteração
(1995 e 1997)

*Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança
(Comissão B)*

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer incide sobre a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 30/VI (2.ª), que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo de Cooperação Energética da ASEAN e aos seus dois Protocolos de Alteração (1995 e 1997), tendo sido a Proposta de Resolução recebida na Mesa do Parlamento Nacional em 15 de setembro de 2025, e para o qual foi preparada a Nota de Admissibilidade n.º 26/2025/DIPLEN.

2. Enquadramento Jurídico

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) atribui ao Parlamento Nacional a competência para aprovar a ratificação e a adesão a tratados e acordos internacionais (v.g. artigo 95.º). É aplicável o processo especial previsto nos artigos 131.º a 133.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN).

Em termos de execução internacional, compete ao Governo praticar os atos subsequentes necessários, designadamente o depósito do instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da ASEAN e as notificações devidas, bem como adotar as medidas internas adequadas.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão - B

3. Designação do Relator

Nos termos regimentais, foi designada Relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, da Comissão B.

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito nesta organização.

5. Análise da Proposta de Resolução

Do Acordo de Cooperação Energética da ASEAN

A Proposta de Resolução do Parlamento Nacional tem por objeto a aprovação do Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, assinado em Manila, Filipinas e aos seus dois Protocolos de Alteração (1995 em Bangucoque, Tailândia e 1997 em Kuala Lumpur, Malásia).

O Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, tem por objetivo a cooperação para o desenvolvimento e uso eficiente de todas as formas de energia elétrica sejam elas obtidas através de fontes renováveis ou não renováveis, cobrindo planeamento, desenvolvimento, formação, troca de informação, conservação, segurança de abastecimento, normalização e ambiente.

De forma sumária acrescentam-se alguns objetivos específicos:

- a) Planeamento energético (partilha de metodologias e estudos regionais);



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão - B

- b) Desenvolvimento energético (gestão e projetos de interesse comum);
- c) Segurança de abastecimento (acordos de emergência);
- d) Sistemas e informação e dados energéticos regionais;
- e) Formação e capacitação de recursos humanos.

Em termos de implementação esta fica entregue a um Comité Consultivo composto por altos funcionários dos Ministérios da Economia dos estados-membros da ASEAN.

Do Protocolo de 1995 em Banguecoque, Tailândia

O Protocolo de 1995 em Banguecoque, Tailândia, visou alinhar o Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, com a declaração de Singapura de 1992 e com o Acordo-Quadro sobre o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, reorientando a cooperação energética para um objetivo de integração económica.

O âmbito da cooperação passa a incluir o planeamento, o desenvolvimento, a formação de recursos humanos, a troca de informações e o incentivo à participação do setor privado nas seguintes áreas:

- a) Investigação, exploração, avaliação, planeamento e desenvolvimento de recursos;
- b) Política e planeamento energético;
- c) Investigação, desenvolvimento e demonstração tecnológica;
- d) Transferência de tecnologia;
- e) Implementação de medidas de eficiência e conservação energética;
- f) Energia e ambiente;
- g) Planeamento do fornecimento de energia e diversificação;
- h) Processamento, manuseamento, transporte e distribuição de várias formas de energia;
- i) Normalização das instalações relacionadas com a energia;
- j) Programas de segurança em toda a cadeia, desde a exploração, desenvolvimento, produção até à distribuição de vários produtos energéticos;
- k) Mecanismos de segurança energética para situações de emergência;
- l) Promoção de um ambiente mais favorável a oportunidades comerciais e de investimento em todos os aspetos dos setores energéticos.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão - B

Com a periodicidade anual é organizada a Reunião dos Ministros da ASEAN para a Cooperação Energética, que fornecerá as orientações e aprovará as políticas, estratégias e programas de ação e ainda a Reunião dos Altos Funcionários para a Cooperação Energética que promoverá e avaliará os diversos programas de cooperação.

Do Protocolo de 1997 em Kuala Lumpur, Malásia

O Protocolo de 1997 em Kuala Lumpur, Malásia, surgiu no contexto da adesão do Vietname à ASEAN em 28 de julho de 1995 e adesão ao Acordo de Cooperação Energética da ASEAN tendo-se sentido a necessidade de atualizar o texto para refletir a nova composição.

O Protocolo inseriu as seguintes alterações:

- a) Adicionou a República Socialista do Vietname ao preâmbulo enquanto membro da ASEAN;
- b) Estipulou que quaisquer novos membros teriam de aderir ao Acordo em igualdade de termos e condições;

6. Conclusões

A Comissão considera que a aprovação da Proposta de Resolução do Parlamento Nacional, não padece de quaisquer problemas do foro legal ou constitucional, e é fundamental para politicamente conseguir a adesão à ASEAN, prosseguindo o interesse nacional e a integração regional/internacional de Timor-Leste.

Não obstante importa deixar a referência, que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Constituição da República Democrática “as normas constantes de convenções, tratados e acordos internacionais vigoram na ordem jurídica interna mediante aprovação, ratificação ou adesão pelos respetivos órgãos competentes e depois de publicadas no jornal oficial” e que nos termos do n.º 3 do artigo 9.º “são inválidas todas as normas das leis contrárias às disposições das convenções, tratados e acordos



República Democrática de Timor-Leste

**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão - B

internacionais recebidos na ordem jurídica interna timorense” o que implica que todas as iniciativas legislativas terão de considerar o valor paramétrico do acordo.

7. Parecer

Em coerência com o Relatório e Parecer e considerando o pacote de instrumentos exigidos para a adesão à ASEAN, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) é de parecer favorável à aprovação da Resolução do Parlamento Nacional n.º 30/VI (2.ª) que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste, ao Acordo de Cooperação Energética da ASEAN.

8. Votação

A Comissão procedeu à votação do presente Relatório e Parecer, no dia 26 de setembro de 2025, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 9

Votos contra: 0

Abstenções: 0

Dili, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

**Deputado
Domingos Augusto “Deker”**

Relatora

**Deputada
Sancha Margarida Tilman**